



DECRETO N° 9.517, DE 30 DE MAIO DE 2022

Altera Decreto Municipal n° 8.740, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei Municipal 4.859, de 02 de julho de 2018, dispondo sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no Município de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de incluir no Decreto Municipal n° 8.740/2019, o valor da Taxa de Registro do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Considerando a necessidade de adequar à atualidade, os termos do art. 33, § 1° e , do art. 64, parágrafo único, do Decreto Municipal n° 8.740/2019.

Considerando a existência em duplicidade, de dois artigos , art. 76 e art. 77, sobre o mesmo conteúdo.

DECRETA:

Art. 1° O art. 27, do Decreto Municipal n° 8.740/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 A inspeção deverá ser solicitada, através de requerimento padrão, mediante o recolhimento da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., no valor de 10 (dez) UFESP, instruindo-se o processo com os documentos previstos no artigo 10, da Lei Municipal n° 4.859, de 02 de julho de 2018”. (NR)

Art. 2° O § 1°, do art. 33, do Decreto Municipal n° 8.740/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1° No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita, pelo vendedor ou locador, imediata comunicação à Secretaria Municipal de Agricultura, esclarecendo os motivos da recusa”. (NR)



DECRETO Nº 9.517, DE 30 DE MAIO DE 2022

-2-

Art. 3º O Parágrafo único, do artigo 64, do Decreto Municipal nº 8.740/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64.....

“Parágrafo único. Para efeito de registro, a Secretaria Municipal de Agricultura manterá arquivo próprio, especialmente destinado a esse fim”. (NR)

Art. 4º Ficam revogados o art. 77 e, os seus §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 8.740/2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.